

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS



Assunto:
Serviço:

Lei n. 787

"Dispõe sobre a Retenção pelo Banco do Brasil S.A. de parcelas do Fundo de Participação do Município de Lavras nos Tributos Federais, vinculados por Convênio à Execução do PROEM".

O povo do Município de Lavras, decreta e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a retenção, pelo Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio - PROEM -, em contragarantia, das parcelas do Fundo de Participação do Município de Lavras, M.G. até o montante necessário a atender às obrigações da municipalidade estabelecidas na Cláusula Terceira do Convênio celebrado em 15 de março de 1971 e aprovado pela resolução n. 3/71 de 22/3 1971 da Câmara Municipal de Lavras.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

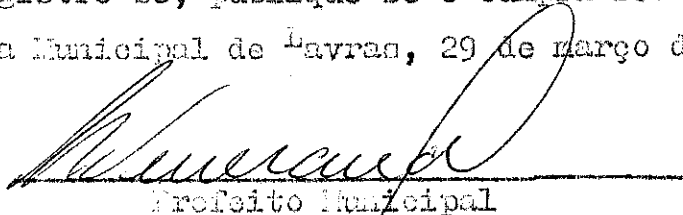
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulga-

ção.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 29 de março de 1971.



Prefeito Municipal